

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contratante: Instituto Teko Porã, com sede na Avenida das Nações Unidas, 18801, sala 07 Giardino, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.672.403/0001-26, devidamente representada(o) neste ato por William Fernando Boudakian de Oliveira, no cargo de Diretor Executivo, Carteira de Identidade nº 25.743.524-4 e CPF nº 194.599.448-76, doravante denominada (o) apenas CONTRATANTE;

Contratada: Pedro Henrique de Alcantara e Silva 37569013867, CNPJ nº 33.328.880/0001-89, com sede estabelecida na Rua Marina Teixeira, 250 – Vila Crett – Carapicuíba – SP, telefone (19) 98179-4899, devidamente representada neste ato por Pedro Henrique de Alcantara e Silva, Brasileiro, Solteiro, possuidor da Carteira de Identidade nº 33.681.738-1 e CPF nº 375.690.138.67, doravante denominada apenas CONTRATADA ou Pedro Henrique de Alcantara e Silva;

“As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente instrumento. ”

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem como objeto a prestação, pela Pedro Henrique de Alcantara e Silva 37569013867, de **ANALISTA DE PROJETOS (PRESTAÇÃO DE CONTAS)** de apoio para o acompanhamento da execução do projeto: “VIVER MELHOR – ANO IV”, aprovado na Lei Municipal em consonância com o Deliberação 102/2021 e 133/2023 do CMDPI - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Mogi Mirim - CMDPIMM sob o número do Fomento FMDPIMM Nº 23/2023 e Processo Administrativo nº 016585/2023..

Cláusula 2ª. Os serviços prestados pelo CONTRATADO, a que se refere à cláusula 1ª, são:

1. Realizar o acompanhamento do processo junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosos de Mogi Mirim CMDPIMM;
2. Acompanhar a correta execução do plano de trabalho, de acordo com o projeto aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosos de Mogi Mirim CMDPIMM;
3. Esclarecer as dúvidas e questionamentos do CONTRATANTE em relação aos processos de compras e contratações com recursos incentivados;
4. Realizar os lançamentos dos desembolsos de recursos do projeto nas planilhas de prestação de contas exigidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosos de Mogi Mirim CMDPIMM;
5. Verificar se os processos de pagamentos efetuados pelo(a) CONTRATANTE atendem às diretrizes da Lei Municipal em consonância com a Deliberação 102/2021 e 133/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosos de Mogi Mirim CMDPIMM e fazer os apontamentos que considerar necessários;
6. Preencher, conforme informações e documentos enviados pelo(a) CONTRATANTE, o Relatório e as Planilhas de prestação de contas mensais e final.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA não fica responsável, por meio do presente contrato, pela gestão financeira e de fluxo de caixa do projeto. O papel da CONTRATADA diz respeito exclusivamente às orientações sobre a execução do projeto no âmbito da Lei Municipal em consonância com a Deliberação 102/2021 e 133/2023, bem como à elaboração dos documentos de prestação de contas exigidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosos de Mogi Mirim CMDPIMM, com base nos documentos apresentados pelo(a) CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. Cabe exclusivamente a(o) CONTRATANTE o controle periódico dos saldos em contas correntes, bem como as previsões orçamentárias relativas ao projeto. O(a) CONTRATANTE deverá solicitar ao CONTRATADO a elaboração de Prestação de Contas mensais, em tempo hábil, para que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosos de Mogi Mirim CMDPIMM realize a liberação das parcelas subsequentes de recursos, de modo a zelar para continuidade da execução do projeto. Também cabe ao CONTRATANTE solicitar ao CONTRATADO, em tempo hábil, eventual remanejamento de recursos entre ações ou uso de saldo remanescente para a prorrogação da execução do projeto (acréscimo de meses de competência em relação ao projeto originalmente aprovado).

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 3ª. Fornecer e executar o objeto deste Contrato nas tarefas necessárias para solução de problemas, utilizando técnicas condizentes com os serviços a serem prestados, em conformidade com o preço, prazo e condições estipuladas na proposta aceita pela CONTRATANTE.

Cláusula 4ª. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social e de segurança do trabalho, inerentes à sua atividade.

Cláusula 5ª. Realizar todos os atos relacionados com o serviço descrito na Cláusula 1ª e executar as tarefas necessárias para solução de problemas, de forma preventiva ou paliativa, além de realizar todos os esforços para a consecução do serviço.

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

Cláusula 6ª. Apresentar à CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, quando solicitada. A CONTRATANTE se declara ciente de que o não envio ou envio parcial dos documentos inerentes ao contrato impacta diretamente na qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, podendo inviabilizar o cumprimento do objeto do contrato.

Cláusula 7ª. Permitir o acesso dos empregados do CONTRATADO às suas dependências para execução da prestação de serviços, observadas às normas de segurança existentes, e disponibilizar os materiais e equipamentos de apoio necessários à execução dos mesmos.

Cláusula 8ª. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

Cláusula 9ª. Aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela empresa.

DO PAGAMENTO

Cláusula 10ª. Pela prestação dos serviços acertados, a contratante pagará ao contratado, em até 7 (sete) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, a quantia mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), durante o período de 12 meses.

Cláusula 11ª. O valor total para a prestação de serviços será de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil, reais).

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª. O presente instrumento poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes descumpra o disposto neste contrato.

Parágrafo primeiro. Caso a CONTRATANTE dê motivo à rescisão do contrato, não haverá multa ou prejuízo para ambas as partes.

Parágrafo segundo. Caso o CONTRATADO dê motivo à rescisão do contrato, terá direito à retribuição vencida, mas poderá responder por perdas e danos.

Cláusula 13ª. Na hipótese de o CONTRATADO pedir a rescisão do contrato sem que a outra parte tenha dado motivo, terá direito à retribuição vencida, mas poderá responder por perdas e danos.

Cláusula 14ª. Na hipótese de a CONTRATANTE pedir a rescisão do contrato sem que a outra parte tenha dado motivo, será obrigada a pagar à CONTRATADA por inteiro a retribuição vencida.

DOS PRAZOS

Cláusula 15ª. O presente contrato terá duração de 12 meses, iniciando-se em 02/01/2024 e encerrando-se em 18/12/2024, podendo ser prorrogado, desde que não seja denunciado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias antes do término do mesmo.

Cláusula 16ª. Quando e se houver necessidade de remanejamento de recursos entre ações para o projeto, o prazo necessário para o CONTRATADO preparar os documentos exigidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosos de Mogi Mirim CMDPIMM é de 7 (sete) dias corridos a partir do envio das informações completas pela(o) CONTRATANTE.

Cláusula 17ª. Para o lançamento das planilhas de prestação de contas decorrentes do projeto, o prazo necessário para o CONTRATADO preparar os documentos exigidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosos de Mogi Mirim CMDPIMM é de 5 (cinco) dias corridos a partir do envio das informações completas pela(o) CONTRATANTE.

Cláusula 18ª. Para a elaboração do Relatório de Prestação de Contas Mensais, o prazo necessário para o CONTRATADO preparar os documentos exigidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosos de Mogi Mirim CMDPIMM é de 5 (cinco) dias corridos a partir do envio das informações completas pela(o) CONTRATANTE.

Cláusula 19ª. Para o esclarecimento de dúvidas a respeito da execução do projeto, enviadas por e-mail, o prazo necessário para a resposta da CONTRATADA é de 2 (dois) dias corridos a partir do envio do questionamento pela(o) CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro. A(o) CONTRATANTE deverá encaminhar mensalmente para a CONTRATADA toda a documentação referente à execução do projeto para aquele determinado mês de competência, em data de entrega a ser combinada entre as partes e formalizada por e-mail. A lista com os documentos necessários será enviada pela CONTRATADA a(o) CONTRATANTE no início da execução do projeto.

Parágrafo segundo. Caso haja pendências na documentação enviada pela(o) CONTRATANTE referente a determinado mês de competência, as respostas e esclarecimentos de tais pendências deverão ser enviadas ao CONTRATADO juntamente com a documentação do mês de competência imediatamente posterior.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 20ª. O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes.

DO FORO

Cláusula 21ª. Com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, fica eleito o foro de São Paulo/SP, para a solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 02 de janeiro de 2024.

William Fernando Boudakian de Oliveira
Diretor Executivo
(Contratante)

Pedro Henrique de Alcantara e Silva
CNPJ: 33.328.880/0001-89
(Contratada)

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome: Julio Cesar Alves dos Santos
CPF: 225.987.298-03